



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 257 DA L.F.I  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada da dia 10 de Junho de 1.991, aprovou e ela promulga a seguinte,

EMENDA:

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 257:

ARTIGO 1º- A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente, regularizar os loteamentos, cuja ocupação já houver sido consolidada, com a cobrança do I. P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e contar com três beneficiarias necessárias por conta do loteador.

ARTIGO 2º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões Presidente Manoel //  
dos Santos, em 10 de Junho de 1.991.

  
-DR. EMIGUEO KAMADA-

-Presidente da Câmara Municipal-

  
-WIDAD EID GOMES DA SILVA-

- 1ª Secretária-

  
-JOSE CARLOS DI PIETRO-

-2ª Secretário-